
ESCLARECIMENTO LP 01/20262 mensagens

16 de abril de 2026 às
11:47

Para: Cpl <cpl@deso-se.com.br>

Bom dia,

Com relação ao item 12.1.5, alínea "a.3", que exige profissional com formação em Tecnólogo em Saneamento Ambiental, solicito esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de profissionais com formações correlatas, tais como Técnico em Saneamento, Engenheiro Ambiental, Geógrafo, Biólogo, Geólogo, entre outros.

O questionamento se justifica pelo fato de que, em certames similares recentes, houve a aceitação de profissional com formação de Tecnólogo em Saneamento em situações nas quais o edital previa a exigência de Técnico, o que pode indicar certa flexibilidade quanto à equivalência entre as formações, ainda que, em esclarecimento anterior, tenha sido informado que não haveria essa possibilidade no presente certame.

Dessa forma, solicita-se a confirmação quanto à eventual aceitação de formações equivalentes para atendimento ao referido item.

att.,



As informações contidas nesta mensagem destinam-se apenas ao uso das pessoas ou entidades para as quais são enviadas. Pode conter informações, documentos ou qualquer tipo de dados confidenciais, proprietários ou informações legalmente privilegiadas que devem ser protegidas pelo destinatário. Se você não for o destinatário, será notificado de que qualquer divulgação, cópia, distribuição ou ação tomada com base no conteúdo dessas informações é estritamente proibida e pode ser ilegal. Se você receber esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, respondendo a este e-mail e exclua-o de seu sistema.

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

29 de abril de 2026 às 11:32

Para: 

Bom dia sr Licitante.

Em conformidade com a Gerência Spcioambiental desta Companhia, esclarecemos que : o profissional exigido para atendimento ao item 12.1.5, alínea "a.3", deve possuir formação em Tecnólogo em Saneamento Ambiental. Ressalta-se, contudo, que não há restrição absoluta a outras formações, desde que estas sejam devidamente correlatas à área de saneamento e que o profissional comprove, de forma inequívoca, experiência profissional compatível com as atribuições exigidas no Termo de Referência. Destaca-se que o critério de avaliação e pontuação estabelecido no certame está fundamentado na experiência profissional comprovada, sendo este o principal elemento de aferição da capacidade técnica. Por outro lado, é importante esclarecer que a utilização de termos genéricos, como "entre outros", é inadmissível, uma vez que abriria margem para a aceitação de formações totalmente desconectadas do objeto da contratação, o que comprometeria a objetividade, a isonomia e a segurança do processo licitatório. Dessa forma, serão aceitas formações distintas da explicitamente indicada apenas quando houver clara correlação com a área de saneamento e comprovação da experiência exigida, não sendo admitidas formações alheias ao escopo técnico definido. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Roberto Santos Barros Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - DESO